

ANA CAROLINA CARTILLONE DOS SANTOS

**Política criminal por importação e direito penal negociado no
Brasil:
legalidade penal periférica em longa duração histórica**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Titular Dr^a Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO
2022**

ANA CAROLINA CARTILLONE DOS SANTOS

**Política criminal por importação e direito penal negociado no
Brasil:
legalidade penal periférica em longa duração histórica**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a orientação da Professora Titular Dr^a Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO
2022**

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Santos, Ana Carolina Cartillone dos
Política criminal por importação e direito penal negociado no Brasil: legalidade penal periférica em longa duração histórica ; Ana Carolina Cartillone dos Santos ; orientadora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara -- São Paulo, 2022.
187 f.
Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Justiça penal negocial. 2. Criminologia crítica latino-americana. 3. Crítica da legalidade. 4. Internacionalização do direito penal. 5. Política criminal brasileira. I. Bechara, Ana Elisa Liberatore Silva, orient. II. Título.

ANA CAROLINA CARTILLONE DOS SANTOS

**Política criminal por importação e direito penal negociado no
Brasil:
legalidade penal periférica em longa duração histórica**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a orientação da Professora Titular Dr^a Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Professora Titular Dr^a Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

1^a Examinador(a): _____

2^a Examinador(a): _____

3^a Examinador(a): _____

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, à Professora Ana Elisa Liberatore Bechara pela orientação em todos os sentidos da palavra e pela acolhida no meu retorno à Faculdade de Direito nesse lugar tão novo na vida que é a Pós-Graduação. Agradeço pelas críticas generosas, pela possibilidade formativa em sua sala de aula como monitora e estudante e, acima de tudo, pelo incentivo imprescindível na tarefa de pensar o direito penal pensando o Brasil.

Aos Professores Renato de Mello Jorge Silveira e Luciano Anderson de Souza, a quem devo não só parte significativa do pouco que sei, agradeço sobretudo pelo Exame de Qualificação cuidadoso, produtivo e incentivador que me permitiu ampliar o alcance da minha investigação de formas que eu certamente não seria capaz de antever.

Aos Professores Alexandre de Freitas Barbosa, André Singer, Cícero Araújo e Rafael Diniz Pucci, pelas disciplinas ministradas no Instituto de Estudos Brasileiros, no Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e na Faculdade de Direito, e que, de forma pouco óbvia para mim, contribuíram de modo imprescindível para que a presente investigação tomasse forma.

A Tarsila Tojal pelo companheirismo e cumplicidade que se estendeu desde o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação até o depósito; seja no contexto das urgências inesperadas da advocacia que vivemos juntas, até a troca de ideias e de bibliografia ao longo do longo período de confinamento que atravessou o desenvolvimento da pesquisa.

A Marcela Farina, que me acompanhou na vida profissional em três espaços diferentes ao longo do desenvolvimento da pesquisa, por sempre me apoiar nos momentos em que a advocacia tornou a investigação mais difícil.

A Ana Cavalli e Luísa Weichert, por apoiarem tão sinceramente a importância deste projeto em minha vida e por vivenciarem comigo as dores e alegrias do início da vida acadêmica desde a graduação; pelo socorro providencial e pelo incentivo constante. A Diego Pandullo, pela pronta disponibilização em ajudar e por contribuir de forma imprescindível com orientações sobre a análise de projetos de lei.

A Marina Lima e Lívia Moscatelli, pela amizade florescida na Pós-Graduação, que ao longo dos últimos três anos vem me permitindo viver essa experiência de forma mais leve, não sem boas risadas.

A Patrick Cacicedo e Marcelo Semer, pelo incentivo desde o processo seletivo de ingresso no Programa de Pós-Graduação e ao longo de todo o desenvolvimento da pesquisa.

Ao Patrick, agradeço especialmente pelas oportunidades acadêmicas abertas e pelos conselhos e diálogos cotidianos. Ao Marcelo, agradeço pelo gentil empréstimo de livros no auge das restrições de circulação em 2020 e que foram essenciais à elaboração do meu Projeto de Qualificação.

A Gabriela Leão e Isla Santos pelo apoio no escritório ao longo do último ano de desenvolvimento da pesquisa e a Marcela Diorio, que gentilmente me ajudou com a obtenção de obras na biblioteca da Faculdade de Direito.

À equipe da biblioteca do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que por meio de seu excelente serviço de consulta remota, permitiu que a investigação andasse quando ainda não era permitido ou razoável circular.

Ao divertido e acolhedor grupo de orientandos da Professora Ana Elisa, que, na contramão das expectativas médias sobre a convivência acadêmica na Pós-Graduação, tornaram essa experiência muito menos solitária.

A Lucas Adam, com quem tenho a alegria de compartilhar a vida, por suportar todas as ausências que a investigação exigiu, sem deixar de caminhar ao meu lado a cada passo da pesquisa como leitor, revisor, ouvinte e, por vezes, crítico impiedoso.

À minha família, que me ensinou desde cedo sobre a importância, a dificuldade e o prazer em estudar e a importância de pensar o Brasil e seu povo. Em especial, agradeço à minha mãe por fazer da educação de suas filhas seu grande projeto e à minha irmã, que, com sua generosidade, resiliência, ética e disciplina, foi uma companhia essencial ao longo do desenvolvimento do trabalho.

*“O Brazil não conhece o Brasil
O Brasil nunca foi ao Brazil”*

Aldir Blanc e Maurício Tapajós

RESUMO

SANTOS, Ana Carolina Cartillone dos. *Política criminal por importação e direito penal negociado no Brasil: legalidade penal periférica em longa duração histórica*. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022, 187 f.

A presente dissertação tem por objeto o sentido político-criminal do direito penal negociado no Brasil. Constatadas as significativas repercussões dos institutos da colaboração premiada e do acordo de não persecução penal sobre pressupostos de direito penal material tradicionalmente estabelecidos no Brasil, a investigação propõe-se a investigar as raízes de sua incorporação no contexto brasileiro a partir da condição periférica e avaliar seu rendimento democrático. De um lado, considera-se o diagnóstico da criminologia crítica latino-americana, que sinaliza a importação jurídica como um fenômeno de longa duração na história dos sistemas penais da região e que se traduz na forma de uma legalidade autoritária no direito interno. De outro, analisa-se criticamente a aplicação concreta dos institutos em uma perspectiva interna ao direito penal por meio da dogmática. Enfim, conclui-se que, embora o direito penal negociado no Brasil estabeleça relação de incompatibilidade lógica com o direito penal tradicional, ele se compatibiliza ao sistema penal brasileiro em suas funções. À luz da ideia de ruptura em continuidade como sentido político-criminal, propõe-se uma possibilidade crítica de compreensão dessa tendência, apontando para a necessidade de seu controle.

Palavras-chave: Justiça penal negocial; criminologia crítica latino-americana; crítica da legalidade; internacionalização do direito penal; política criminal brasileira.

ABSTRACT

SANTOS, Ana Carolina Cartillone dos. *Política criminal por importação e direito penal negociado no Brasil: legalidade penal periférica em longa duração histórica*. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022, 187 f.

This dissertation aims to assess the grounds of the implementation of negotiated criminal law in Brazil. In view of recently enacted laws authorizing cooperation agreements (*colaboração premiada*) and pretrial diversion (*acordo de não persecução penal*) in Brazil's criminal justice system and bearing in mind its deep repercussions when compared to Brazilian criminal law's traditional premises, we investigate the roots of its reception in the Brazilian context and appraise it in terms of democratic standards. First, we consider contributions of Latin American critical criminologists, who demonstrate that legal imports are not new in the region's criminal justice systems and, in fact, consist of a long duration trend which has translated historically into authoritarian legality in the countries' legal systems. Secondly, however, we critically assess the legal framework relating to negotiated criminal law in Brazil that has been shaped mostly through the last decade. We conclude that although negotiated criminal law in Brazil is logically incompatible with traditional criminal law premises, it becomes suitable for Brazilian criminal justice system as it meets its real functions. In light of the idea of disruption in continuity as its sense in terms of criminal policy, we offer a critical comprehensive perspective on this trend, indicating that it must subject to more substantial democratic control.

Keywords: Negotiated criminal justice; Latin American critical criminology; legal criticism; internationalization of criminal law; Brazilian criminal policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A EMERGÊNCIA DO DIREITO PENAL NEGOCIADO NO BRASIL E SUAS FUNÇÕES DECLARADAS	16
1.1. Antecedentes normativos do direito penal negociado	20
1.1.1. A justiça penal consensual na Constituição da República e a Lei 9.099/1995	21
1.1.2. Instituição e horizonte de ampliação da delação premiada no ordenamento jurídico brasileiro na década de 1990	28
1.1.2.1. A delação premiada nos acordos <i>sui generis</i> do “Caso Banestado” e as raízes do instituto da colaboração premiada: entre a centralidade da forma contratual e os limites da ausência de previsão em lei	39
1.2. O modelo instaurado a partir da Lei 12.850/2013: arranjo normativo, funções declaradas e conformação pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei 13.964/2019	45
1.3. O Acordo de Não Persecução Penal e a ampliação horizontal da negociação no direito penal brasileiro	62
2. POLÍTICA CRIMINAL POR IMPORTAÇÃO COMO TENDÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO HISTÓRICA: O DIREITO PENAL NEGOCIAL COMO CONTINUIDADE	69
2.1. Importação e tradução como tendências político-criminais de longa duração histórica na América Latina	71
2.2. Legalidade penal periférica: da função de garantia da lei à legitimação concreta do poder punitivo	75
2.3. Especificidade e sentido sócio-histórico de institutos jurídico-penais exógenos na América Latina: crítica às teorias dos <i>legal transplants</i>	79
2.4. Reorientação externa de <i>civil a common law</i> : importação do direito penal negocial como expressão histórica contemporânea de política criminal por importação	80
2.4.1. A legitimação da barganha pela Suprema Corte dos Estados Unidos e suas razões eficientistas	83
2.4.2. A exportação da barganha pelos Estados Unidos e sua importação no Brasil	91
3. CONFLITO DOGMÁTICO E CRISE VALORATIVA: O DIREITO PENAL NEGOCIAL COMO RUPTURA	101
3.1. Legalidade penal periférica e o sentido democrático possível da teoria do delito no modelo tradicional	102
3.2. A negociação da pena e da responsabilidade penal como estratégia político-criminal e suas tensões	106
3.2.1. Crise da dimensão de garantia da legalidade	107

3.2.2. Crise do princípio da culpabilidade e da proporcionalidade como fundamento e limite da intervenção penal.....	122
3.2.2.1. O acordo de persecução penal à luz da relação entre crime e intervenção penal	124
3.2.2.2. A colaboração premiada à luz da relação entre crime e intervenção penal	127
3.2.2.3. A colaboração premiada e sua eficácia: crise axiológica da culpabilidade	129
4. O DIREITO PENAL NEGOCIAL BRASILEIRO COMO RUPTURA EM CONTINUIDADE	136
4.1. Incompatibilidade interna da negociação ao direito penal brasileiro e compatibilização funcional: crise dogmática, arranjo institucional autoritário e negociação como instrumento de arbítrio e combustível à reprodução concreta do sistema penal na periferia	136
4.1.1. O sistema de justiça criminal da seletividade estrutural ao cassino da criminalização secundária.....	140
4.1.2. Direito penal negociado entre o desencarceramento e o controle social	143
4.1.3. A eficiência e economização do direito penal: meios e fins e redução da dimensão qualitativa da conflitividade social.....	146
4.1.4. Negociação e calculabilidade neoliberal: confissão e delação na encruzilhada dos prognósticos de risco	148
4.2. O controle democrático do direito penal negocial: possibilidades e limites	152
4.2.1. O advogado de defesa e o direito penal negociado	152
4.2.2. Caminhos possíveis para contenção do poder punitivo: breves considerações	156
CONCLUSÃO	160

INTRODUÇÃO

A justiça penal negociada no Brasil, seus entraves e suas repercussões jurídicas e mesmo políticas vem concentrando parte significativa do debate das ciências criminais no país ao longo da última década. Se, por um lado, diversos de seus elementos normativos embrionários remetem a alterações legislativas mais antigas, promovidas ainda na década de 1990, ensejando um vasto conjunto de estudos naquele contexto, é certo que nenhuma dessas iniciativas promoveu alterações tão profundas no que se refere à dogmática penal e à própria operacionalidade concreta do sistema penal quanto seus desenvolvimentos mais recentes.

De fato, é inegável que colaboração premiada tem sido elemento catalizador de eventos relevantes na história recente do país, tornando-a objeto, de um lado, de intensa crítica e recusa – tanto de progressistas como de conservadores –, mas, de outro, de celebração efusiva em diversas localizações do espectro político. Exemplo disso é o fato de que a própria “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos, que são apontados pela ciência política como processos relevantes para os rumos da história recente¹, concretizam-se apenas mediante o recurso à colaboração como instrumento para os fins persecutórios sob a égide da bandeira do combate à corrupção.

Nessa ordem de ideias, é possível afirmar que a introdução do instituto no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei 12.850/2013, constitui uma das principais transformações do direito penal brasileiro nos últimos tempos². Concebida no Brasil sob forte influência da *common law*, notadamente dos Estados Unidos da América – a despeito da tradição local de matriz e influência romano-germânica –, essa nova figura jurídica provocaria consequências significativas não apenas sobre o direito processual penal – como prioritariamente diagnosticado pela doutrina –, mas fundamentalmente também sobre o próprio direito penal brasileiro³.

¹ Ver, por exemplo: SINGER, André; LOUREIRO, Isabel. *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?* São Paulo: Boitempo Editorial, 2017; SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

² SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Colaboração premiada: os particulares contornos penais de um negócio jurídico. In: Alexandre de Moraes; André Luiz de Almeida Mendonça. (Org.). *Democracia e sistema de justiça*. Obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Fórum. 2020, v. 1, p. 513.

³ CAVALI, Marcelo Costenaro. Duas faces da colaboração premiada: visões “conservadora” e “arrojada” do instituto na Lei 12.850/13. In: MOURA, Maria Thereza de Assis; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Coord.). *Colaboração Premiada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

Com efeito, a lógica da barganha, consagrada como importação jurídica incorporada a partir de um arranjo particularmente nacional, questionará pressupostos até então discursivamente inabaláveis à dogmática penal brasileira, como o princípio da culpabilidade como limite da intervenção penal, o princípio da legalidade ou a relação de proporcionalidade entre crime e pena. Se tais elementos expressam por si só tensões estruturais, a aplicação pouco ortodoxa do instituto ao longo de seus primeiros anos de vigência contribuirá para torná-las ainda mais agudas.

Já em 2019, no contexto das discussões a respeito do Projeto de Lei que resultou na Lei 13.964/2019 esse debate ganhou significativa força. Assim, servem para indicar o conflituoso alargamento da barganha como elemento político-criminal do direito brasileiro não apenas as discussões a respeito da introdução dos acordos de não persecução penal à lei processual penal brasileira de forma substancialmente mais ampla que o escopo dos institutos de justiça consensual até então, como também os debates a respeito da proposta do Poder Executivo de introdução de acordos de antecipação de pena de prisão – nitidamente inspirados na figura correlata do direito estadunidense denominada *plea bargain*.

Se essa frequente incorporação acrítica do modelo estadunidense pode parecer, em um primeiro momento, um dado de perturbação ao direito penal brasileiro, a criminologia crítica latino-americana, por outro lado, pelo menos ao longo dos últimos quarenta anos, demonstra que a importação jurídica não é um dado novo nos sistemas penais da região e que, de fato, constitui uma tendência político-criminal de longa duração, que deve ser compreendida à luz da questão colonial e da dependência⁴. Tais abordagens sugerem que o recurso a modelos estrangeiros – e mais tradicionalmente, modelos europeus – é verificável em diversos momentos históricos desde a própria emergência de uma ordem pública de controle social formal no Brasil, tanto no nível da dogmática quanto da própria teoria criminológica que a confere sustentação ideológica.

Assim, pelo menos em um primeiro nível de análise, esse conjunto de abordagens sugere que o recurso a instrumentos político-criminais inspirados na tradição dos Estados Unidos, como se fossem artigos importados capazes de conferir ares modernizantes à realidade brasileira, revela-se não como uma novidade, mas sim como um elemento de continuidade na longa duração histórica do direito penal brasileiro.

⁴ Nesse sentido: ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001; OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004; SOZZO, Maximo. *Viagens Culturais e a Questão Criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

Por outro lado, tais formulações teóricas indicam metodologicamente a necessidade da análise do contexto brasileiro a partir de sua especificidade, à luz da condição periférica, que por sua vez conforma uma legalidade de sentido particular. Nessa perspectiva, para além da aparência homogeneizante que a importação de tais institutos ao Brasil pode produzir em relação a outros ordenamentos jurídicos, importa considerar os contornos que tais elementos adquirem no direito brasileiro. Com efeito, considerando a estrutura romano-germânica já consolidada, a importação de institutos de direito norte-americano pode sinalizar uma mudança de referencial significativa, que indica uma nova conformação histórica dessa tendência de longa duração.

Assim, à luz do diagnóstico dos conflitos de ordem dogmática que a introdução do direito penal negociado acarreta no direito brasileiro, e tendo em vista a crítica mais ampla de ordem político-criminal formulada por teóricos críticos latino-americanos, que podem sinalizar uma continuidade em um processo de longa duração histórica, o presente trabalho tem como objeto o real *sentido político-criminal* da introdução do direito penal negociado no Brasil.

Assim, pretende-se contribuir, em perspectiva crítica, com a identificação precisa de seus fundamentos e, em um sentido mais mediato, com alguns subsídios para a crítica mais ampla à retórica contemporânea da globalização do direito como matriz de justificação da flexibilização de garantias e de expansionismo penal.

Esse esforço pressupõe, de um lado, analisar os fundamentos político-criminais que ensejaram a introdução dos institutos da colaboração premiada e do acordo de não persecução penal no Brasil, a fim de identificar seus elementos externos e a sua recepção brasileira. A investigação nesse ponto baseia-se em revisão bibliográfica a respeito dos institutos, bem como na análise da legislação que o ensejou e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito de suas implicações atinentes ao direito penal material.

A escolha metodológica por utilizar as decisões da Corte Suprema como parâmetro de referência para avaliação crítica do direito penal negociado justifica-se pelo fato de que esse tem sido o principal espaço de orientação hermenêutica relativa ao tema – seja por meio de orientações estabelecidas em sede de julgamentos de *habeas corpus*, seja em ações penais de competência originária. Tendo em vista, aliás, que a jurisprudência a respeito do tema do direito penal negocial foi sedimentada, de início, em um contexto de ampliação da criminalização secundária de integrantes das elites políticas do país que ostentavam foro por prerrogativa de função, essa escolha torna-se mais relevante.

Fixados esses pressupostos, analisou-se o movimento de importação jurídica, no marco dos pressupostos discursivos de um direito penal democrático, identificando as principais zonas de tensão estabelecidas pelo direito penal negociado em relação ao modelo tradicional do Brasil.

Cumpre mencionar, todavia, que essa avaliação não tomou em consideração categorizações históricas mais recentes, tais como a distinções doutrinárias entre um direito penal clássico e um direito penal das sociedades pós-industriais, pós-modernas ou da sociedade do risco. Embora não se ignore esses debates, o presente trabalho não se propõe a enfrentá-los, já que tem por objeto a avaliação de uma relação – de ruptura ou continuidade – que se estabelece de forma historicamente mais estrutural e menos conjuntural, recobrando um exame em maior nível de abstração. Os termos direito penal tradicional e direito penal moderno, portanto, são empregados como sinônimos e estendem-se, para os fins da investigação, até os dias atuais.

Mapeadas essas relações, submeteu-se o diagnóstico dogmático à crítica criminológica por meio da revisão da discussão conduzida por autores latino-americanos, identificando os elementos de identidade entre o diagnóstico teórico mais antigo sobre o sentido da legalidade na periferia do mundo e os elementos de tensão identificados a partir da análise dogmática.

Muito embora se saiba que, para alguns autores, o Brasil não seria adequadamente classificado como uma periferia, mas sim como uma semiperiferia, esse conceito não é empregado no presente trabalho tendo em vista que a tradição criminológico-crítica estudada não parece ter incorporado essa conceituação em suas reflexões, ainda fundamentalmente baseadas na oposição dialética centro x periferia.

Por razões semelhantes, os termos estadunidense, americano e norte-americano são utilizados no presente trabalho como sinônimos. Apesar da evidente imprecisão semântica, essa escolha metodológica se justifica à luz da escolha de significantes correntemente adotados pela própria doutrina, que vem cunhando a ideia de “americanização” como uma forma de identificar o processo de disseminação de traços da common law dos Estados Unidos para o mundo.

A fim de aproximar a discussão sobre a importação do direito penal ao fenômeno especificamente analisado, buscou-se incorporar também a reflexão teórica a respeito das razões históricas para que os Estados Unidos definissem a exportação de sua política criminal ao mundo como um projeto.

Por fim, à luz do diálogo entre as conclusões parciais obtidas a partir de cada uma das análises desenvolveu-se uma hipótese de compreensão de seu sentido político-criminal real a partir da especificidade brasileira.

A presente dissertação é dividida em quatro capítulos. Primeiramente, à luz de uma breve análise diacrônica a respeito do direito penal negociado e seus antecedentes no Brasil e à luz de diversas diferenciações, propõe-se o primeiro capítulo a estabelecer metodologicamente o conceito de direito penal negociado que orientará a presente reflexão.

No segundo capítulo, por sua vez, situa-se o direito penal negociado em um contexto político-criminal mais amplo – seja por meio da identificação da importação como tendência de longa duração histórica nos sistemas penais latino-americanos, seja pela identificação das determinações dessa crescente adesão à common law. Nessa perspectiva, verifica-se que o direito penal negociado representa continuidade, ainda que implique reorientação relativa de seu referencial externo.

No terceiro capítulo – e à luz das conclusões do capítulo anterior, identifica-se, todavia, que, do ponto de vista interno ao direito, o direito penal negociado revela-se como ruptura de diversos elementos discursivos que se pretendem como instrumentos de contenção do poder punitivo.

Por fim, no último capítulo, busca-se analisar ambas essas dimensões do problema de maneira articulada e relacional, buscando avaliar criticamente seus efeitos concretos e indicando de forma bastante inicial algumas possibilidades de intervenção e controle de sua dinâmica expansiva. À luz desse balanço, conclui-se que o direito penal negociado no Brasil se reveste de sentido político-criminal que pode ser traduzido por meio da ideia de ruptura em continuidade.

CONCLUSÃO

1. O conceito de direito penal negociado empregado na presente investigação refere-se aos institutos da colaboração premiada e do acordo de não persecução penal, que romperam com a relação entre crime e sua consequência penal que estrutura discursivamente o direito penal brasileiro.

2. Essa análise conceitual pressupõe um exercício de diferenciação em relação a seus antecedentes normativos, que emergiram no Brasil e que se alastraram pelo ordenamento jurídico brasileiro ao longo da década de 1990 em um contexto de difusão internacional das ideias de lei e ordem e acirramento interno da conflituosidade social promovida pelo triunfo do neoliberalismo.

3. Se as ideias de delação e de justiça consensual emergiram no Brasil ainda na última década do século XX como figuras jurídicas cindidas entre si e destinadas a relações de naturezas absolutamente distintas, elas se aproximam em meados dos anos 2000 a partir da figura do acordo de delação premiada, que se constitui sem previsão legal específica a partir do “Caso Banestado”.

4. O precedente dos acordos do “Caso Banestado” e as experiências de acordos *ex legem* subsequentes demonstraram, de um lado, que a forma contratual é condição necessária para difusão mais ampla das práticas de delação no direito brasileiro e, de outro, que é apenas por meio da previsão em lei que a prática ganharia contornos de estabilidade mínimos a incentivar a adesão de investigados e réus.

5. Nesse sentido, sob inspiração do processo de americanização do direito penal, sua introdução por meio da Lei 12.850/2013 veio atender essa necessidade, estabelecendo um modelo de contornos minimamente taxativos no que se refere a benefícios possíveis com relação à pena. Sua prática concreta com a chancela do Supremo Tribunal Federal, todavia, se estabeleceu sobre marcos mais amplos, evidenciando a tensão fundamental entre a regulamentação em lei e a forma contratual. Concretizado o arraigamento dos valores de liberdade negocial como vetor hermenêutico por excelência a respeito do instituto, essa tensão

mantém-se atual a despeito das alterações promovidas pela Lei 13.964/2019, que mais uma vez tentará estabelecer restrições ao direito de barganhar a intervenção penal.

6. Esse arranjo guarda paralelo claro com a hermenêutica da Suprema Corte dos Estados Unidos, que apenas em 1970 reconhecerá a prática de *plea bargaining* como constitucional e, a partir de então, sob muitas críticas conformou uma jurisprudência que identifica os acordos de confissão nos Estados Unidos – incluindo ou não a obrigação de cooperar – com contratos.

7. Por sua vez, o acordo de não persecução penal, positivado por meio da Lei 13.964/2019 e decorrente de atos administrativos anteriores editados pelo Ministério Público Federal promoveu significativa ampliação horizontal dos espaços de barganha no direito penal brasileiro. Se, por um lado, sob condições específicas, o instituto tem certo alcance como possível medida de desencarceramento, de outro ele também expressa a difusão de ideias de eficientismo ao direito penal brasileiro e encontra limite na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que vem entendendo que sua proposição seria mera faculdade do Ministério Público no exercício de sua discricionariedade.

8. Embora a americanização do direito penal pareça indicar uma tendência nova, a criminologia crítica latino-americana identificará que essa é uma tendência de longa duração histórica nos sistemas penais do continente. Nesse sentido, o próprio sentido da legalidade no contexto da região, à luz de sua característica periférica, é determinado pela importação de institutos e de estruturas de pensamento, que, todavia, adquirem nos sistemas jurídicos internos sentido fundamentalmente autoritário.

9. Com efeito, as descobertas da criminologia crítica latino-americana negam a interpretação mais corrente segundo à qual esses movimentos de importação jurídica seriam meros transplantes. Também oriunda dos países centrais, a abordagem dos *legal transplants* constitui forma reificada de compreensão do problema.

10. À luz de suas características contemporâneas, é possível identificar a tendência de política criminal por importação no Brasil como expressão do imperialismo tardio, da necessidade de construção de um arranjo institucional neoliberal de governança internacional

e da reorientação geopolítica da presença dos Estados Unidos no mundo após o fim da Guerra Fria.

11. Considerando a centralidade que o direito e o combate ao crime ganham para fins de manutenção da hegemonia norte-americana nesse novo contexto, a incorporação de elementos do pensamento jurídico dos Estados Unidos ao direito penal brasileiro expressa, de um lado, continuidade na longa duração histórica da política criminal por importação e, de outro, promoverá uma ruptura no seu interior, na medida em que se verifica uma reorientação relativa de *civil a common law*.

12. Assim, do ponto de vista interno ao direito, essa reorientação se revelou tendente à ruptura de elos discursivos de contenção do poder punitivo. A política criminal por importação contemporânea, portanto, implica crise do sentido de garantia de legalidade. Embora se rejeite a alegação corriqueira e autoritária de que o princípio desautorizaria a negociação de penas inferiores aos marcos legais, os novos institutos e as práticas concretas que se desenvolveram a partir dele pelas agências penais colocam em xeque a ideia elementar de sujeição formalmente isonômica de todos os sujeitos de direito à lei, bem como seu sentido político, que reserva a edição de penas ao Poder Legislativo.

13. Do ponto de vista institucional o modelo confere amplos poderes discricionários ao Ministério Público, à semelhança do que ocorre nos Estados Unidos onde esse arranjo é alvo de críticas há mais tempo. A especificidade da expressão brasileira do fenômeno residirá no fato de que o órgão no Brasil é reconhecidamente sujeito a níveis muito baixos de controle democrático, sendo o próprio Poder Judiciário sua maior baliza de contenção. Na medida em que o Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente renunciando ao controle jurisdicional de seus atos em matéria de direito penal negociado, os poderes deste revelam-se ainda mais problemáticos na perspectiva das garantias.

14. De outra parte, os institutos de colaboração premiada e acordo de não persecução penal promovem, de formas distintas, significativa crise dos paradigmas da culpabilidade e proporcionalidade, considerando suas repercussões sobre a relação entre crime e pena.

15. No caso do acordo de não persecução penal, atrofia-se ainda mais o rendimento da dogmática penal como instrumento prático de solução de casos concretos, reduzindo-se o crime ao dado da confissão e negligenciando-se completamente os elementos de seu conceito analítico. Essa prática é, portanto, incompatível com o direito penal de matriz continental, já que esse fundamentalmente se baseia em regras de compreensão que integram a estrutura do delito.

16. De forma mediata, o problema da incompatibilidade estrutural também se expressa com relação à colaboração premiada mesmo nos casos em que não há a antecipação de pena sem decreto condenatório pela simples homologação do acordo. De fato, embora como regra em casos de colaboração premiada seja mantida formalmente a necessidade do processo penal, é certo que ela constrange em demasia o espaço para discussão sobre a configuração do delito do ponto de vista dogmático. Além disso, o exercício de dosimetria em correspondência proporcional ao delito é virtual e esvaziado de sentido, já que a pena efetivamente aplicada decorrerá simplesmente dos termos do acordo.

17. A colaboração premiada subverte também o sentido axiológico da culpabilidade. Sob a égide do instituto, o juízo de reprovação pessoal da ação do sujeito vincula-se à sua aptidão em incriminar terceiros. Constitui, portanto, forma de funcionalização do juízo de responsabilidade penal. O problema torna-se ainda mais relevante na medida em que a avaliação de eficácia de sua colaboração – ou, em termos civilistas – é subjetiva.

18. Se, de uma expectativa externa ao direito, a política criminal por importação do direito penal negociado revela-se como continuidade e, de um ponto de vista interno ao direito, constitui ruptura, é também certo que o fenômeno real só pode ser apreendido em sua dinâmica à luz da totalidade se compreendido de forma relacional.

19. A análise desenvolvida indica que o sentido político-criminal real do direito penal negociado no Brasil pode ser traduzido como ruptura em continuidade. À luz do sentido autoritário da legalidade no Brasil, a colaboração premiada e o acordo de não persecução penal incorporam-se ao sistema penal brasileiro na medida em que servem de combustível à realização de suas funções reais.

20. Instituído em sistema de justiça larga e estruturalmente seletivo, o direito penal negociado aprofunda a tendência de seletividade vez que consagra o arbítrio do Ministério Público em detrimento dos direitos subjetivos do cidadão. Mais que isso, contudo, os acordos introduzirão um elemento adicional de aleatoriedade nos processos de criminalização secundária, que pode se traduzir em soluções diversas para casos semelhantes a depender das concepções individuais e dos humores do representante do Ministério Público.

21. Além disso, esse mesmo elemento de discricionariedade indica sinais importantes para a avaliação do seu potencial desencarcerador, especialmente considerando o acordo de não persecução penal, já que condiciona sua aplicabilidade concreta aos casos em que o Ministério Público julgar conveniente. Ainda que simbolicamente o instituto contribua para relativizar a resposta prisional, sua aplicação ainda parece mais atravessada por concepções persecutórias baseadas em julgamentos morais subjetivos sobre o delito do que propriamente por critérios de controle democrático.

22. Seu potencial à luz de um programa de desencarceramento também deve ser observado à luz de suas hipóteses legais de cabimento, que excluem os crimes de roubo e tráfico de drogas e, portanto, matematicamente limitam de forma considerável as possibilidades de redução da população prisional por esse meio.

23. Nesse sentido, o acordo de não persecução penal em sua formatação presente parece menos como um instrumento de contenção do poder e, antes, como um elemento que se articula na paisagem punitiva com a prisão, permitindo uma resposta do Estado à aparente prática delitiva em determinados casos sem os ônus burocráticos que isso acarretaria ao poder.

24. Assim, o direito penal negociado representa a adesão a um princípio político-criminal efficientista, que rege a operacionalidade concreta do sistema de justiça criminal estadunidense e que se dissemina a passos largos no Brasil a partir de justificativas modernizantes. Esse elemento também contribui para a análise diferenciadora de tais institutos em relação a práticas restaurativas, na medida em que, no marco analisado e sob as métricas quantitativas da eficiência, a desregulamentação das garantias do controle social não necessariamente acarretará maior atenção ao conflito e à sua resolução.

25. Esse processo também se relaciona ao contexto em que se insere, que se traduz como tempo histórico em que o ser humano é concebido como um empreendedor de si que se autogoverna e define-se por suas escolhas, que se traduzem como cálculos de maximização de seus próprios interesses. Traduzido juridicamente a partir da chave da ampliação do consenso, esse elemento é fundamental na medida em que reduz o ônus imposto ao Estado sobre o próprio funcionamento de seu sistema de justiça.

26. É evidente, por outro lado, que, comparativamente à realidade da prisão, que se traduz fundamentalmente como espaço de espera e sofrimento, a possibilidade de negociar e abreviar a interação com o sistema de justiça criminal é substancialmente apelativa. Essa dinâmica expõe que, embora o funcionamento do direito penal negociado do Brasil seja um problema, ele não é o problema por excelência do sistema de justiça criminal e não pode ser compreendido senão à luz de seu entorno e das razões concretas que levam ao consenso que ele produz.

27. À luz dessas circunstâncias e do já profundo entranhamento do direito penal negociado ao direito penal brasileiro, cumpre, portanto, estabelecer maior controle democrático sobre seu funcionamento, de modo a garantir ao menos em parte suas potencialidades de redução do sofrimento produzido pelo sistema de justiça criminal. Sem incorrer no erro de legitimar o efficientismo, cumpre estabelecer novos elos de contenção ao poder punitivo, adequando-se o direito penal a essa nova realidade.

28. Essa prescrição de controle do poder punitivo rejeita discussões de contornos moralistas e voluntaristas a respeito da figura do advogado negociador e pressupõe a necessidade de que se transcenda a dimensão dos casos individuais em direção ao status político-criminal que a discussão merece.

29. Embora esse seja um desafio vasto e complexo, é preciso considerar desde já que a tarefa exige a ampliação dos direitos subjetivos e a redução dos poderes discricionários. Assim, a única interpretação adequada aos parâmetros constitucionais para o acordo de não persecução penal pressupõe seu status de direito subjetivo do acusado. Nesse sentido, é necessário reconhecer como contrárias ao direito as recusas do Ministério Público sem fundamentação ou baseadas na natureza do delito, que é critério já contemplado pela lei.

30. De outra parte, é preciso que se restabeleça o sentido de garantia do controle jurisdicional, garantindo-se que a homologação sirva como filtro em favor do indivíduo e evitando-se a celebração de acordos em casos em que nitidamente não há prática de crime.

31. A colaboração premiada, por sua vez, reveste-se de mais contradições intransponíveis. Afinal, concebido processualmente o instituto como meio de obtenção de prova, sua aplicação é indissociável da agenda de criminalização secundária do Estado e, portanto, subordina-se aos interesses persecutórios das agências de persecução penal. Assim, a disposição do indivíduo em colaborar por si só não é nada se não corresponder ao objeto de interesse dos agentes do Estado.

32. Ainda assim, é possível e necessário estabelecer controles mínimos sobre a prática da colaboração premiada, abolindo-se as cláusulas de cumprimento antecipado de pena e a negociação de penas mínimas em acordos. Além disso, desde um ponto de vista valorativo, é tarefa essencial relativizar a centralidade atribuída a incriminação de terceiros como elemento fundamental do instituto, caminhando-se mais na direção de acordos de reparação do dano e prevenção do delito.

33. Enfim, à luz desses aspectos e a partir da análise do problema brasileiro, pretende-se contribuir de forma tão cética quanto embrionária com saídas próprias para a resistência ao descontrole do poder punitivo. Afinal, é um contexto em que processos de criminalização em todos os níveis têm servido tão violentamente para manter a subordinação do Brasil e de seu povo, é apenas com os pés bem fincados à realidade que é possível vislumbrar sua superação.

REFERÊNCIAS

AIRES, Murilo Thomas; FERNANDES, Fernando Andrade. A colaboração premiada como instrumento de política criminal: a tensão em relação às garantias fundamentais do réu colaborador. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 3, n. 1, p. 253-284, 2017

ALVES, Rogerio Pacheco. A transação penal como ato da denominada jurisdição voluntária. *Revista da EMERJ*, v. 4, n. 13, 2001.

AMBOS, Kai. Os Regimes de Colaboração Premiada na Alemanha (A Testemunha da Coroa). In: AMBOS, Kai; ZILLI, Marcos; SOUSA MENDES, Paulo de (Org.). *Colaboração Premiada: Perspectiva Comparada*. São Paulo: Tirant lo Blanc, 2020, p. 225.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, v. 27, n. 52, p. 163-182, 2006.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANDREAS, Peter; NADELMANN, Ethan. *Policing the globe: criminalization and crime control in international relations*. New York: Oxford University Press, 2006.

ARRIGHI, Giovanni. *O longo século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ARRIGHI, Giovanni; SILVER, Beverly J. O fim do longo século XX. In: VIEIRA, Pedro Antônio; VIEIRA, Rosângela de Lima; FILOMENO, Felipe Amin (Org.). *O Brasil e o capitalismo histórico: Passado e Presente na Análise dos Sistemas-Mundo*. Rio de Janeiro: Cultura Acadêmica, 2012.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. A tensão entre soberania e instituições de controle na democracia brasileira. *Dados*, v. 60, p. 359-393, 2017.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. *Negócio Jurídico: Existência, validade e eficácia*. 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008.

ALSCHULER, Albert W. A nearly perfect system for convicting the innocent. *Albany Law Review*, v. 79, p. 919, 2015.

ALSCHULER, Albert W. Plea bargaining and its history. *Columbia Law Review*, v. 79, n. 1, p. 1-43, 1979.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *História do Pensamento Criminológico*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ANITUA, Gabriel Ignacio. La importación de mecanismos consensuales del proceso estadounidense, en las reformas procesales latinoamericanas. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 1, p. 43, 2015.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ARANTES, Paulo. *Zonas de espera: uma digressão sobre o tempo morto da nova onda punitiva contemporânea*. Livro Digital. 2012. Disponível em: <https://sentimentodadialetica.org/dialetica/catalog/book/78> (acesso em 10/06/2022).

ARAS, Vladimir. Acordo de Delação de Alberto Youssef. Blog do Vladimir. Disponível em: <https://blogdovladimir.files.wordpress.com/2015/08/acordo-de-delac3a7c3a3o-de-alberto-youssef.pdf> (acesso em 10/05/2021).

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. *Informalização da Justiça e Controle Social: Estudo Sociológico da Implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre*. 220 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

BADARÓ, Gustavo Henrique Ivahy. A Colaboração Premiada: meio de prova, meio de obtenção de prova ou um meio de justiça penal não epistêmica? In: MOURA, Maria Thereza de Assis; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Coord.). *Colaboração Premiada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BAR-GILL, Oren; GAZAL AYAL, Oren. Plea bargains only for the guilty. *The Journal of Law and Economics*, v. 49, n. 1, p. 353-364, 2006.

BARREDA SOLORZANO, Luis de la. Hercules en el Jardín Criminológico. *Nuevo Foro Penal*, v. 53, p. 353, 1991.

BARRETO, Tobias. *Menores e loucos e fundamento do direito de punir*. Sergipe: ECE. In: Obras completas, vol. V, 1926.

BATISTA, Nilo. Apresentação. In: BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e Política Criminal. *Passagens*. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol. 1. no.2, julho/dezembro 2009, pp. 20-39.

BATISTA, Vera Malaguti. Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante. *Veredas do Direito*, v. 2, p. 25, 2005, p. 28.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*, São Paulo: J. Bushatsky, 1978.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Valor, Norma e Injusto Penal: Considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem Jurídico-Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. O sentido da pena e a racionalidade de sua aplicação no Estado Democrático de Direito brasileiro. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, v. 21, n. 41, p. 01-31, 2018.

BERGALLI, Roberto. El Pensamiento Crítico y la Criminología. In: BERGALLI, Roberto; BUSTOS RAMÍREZ, Juan; MIRALES, Teresa. *El Pensamiento Criminológico: un análisis crítico*, vol. 1. Bogotá: Temis, 1983.

BETTIOL, Giuseppe. Dal diritto penale al diritto premiale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, v. 3, n. 3, p. 701-713, jul./set., 1960.

BOHM, Robert M. “McJustice”: On the McDonaldization of criminal justice. *Justice Quarterly*, v. 23, n. 1, p. 127-146, 2006.

BOSI, Afredo. A escravidão entre dois liberalismos. *Estudos Avançados*, v. 2 n. 3, 1988.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A homologação e a sentença na lógica do STF. In: MOURA, Maria Thereza de Assis; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Coord.). *Colaboração Premiada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BRANDÃO, Nuno; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Colaboração premiada: reflexões críticas sobre os acordos fundantes da Operação Lava Jato. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 25, n. 133, p. 133-171, jul., 2017.

BRANDÃO, Gorete. Juízes podem ser obrigados a cumprir acordos de delação premiada feitos por promotores. Agência Senado, Brasília, 18 de junho de 2012. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/18/juizes-podem-ser-obrigados-a-cumprir-acordos-de-delacao-premiada-feitos-por-promotores> (acesso em 10/02/2021).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Banco Nacional de Monitoramento das Prisões. Estatísticas BMSP. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas> (acesso em 14/07/2022).

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Período de julho a dezembro de 2019. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Atualização - Junho de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf> (acesso em 14/07/2022)

BRASIL. Ministério Público Federal. Acordos de não persecução penal: Investigações mais céleres, eficientes e desburocratizadas. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/apresentacoes/apresentacao-sobre-acordos-de-nao-persecucao-penal-anpp-e-30-012020.pdf> (acesso em 01/09/2020).

BRASIL. Ministério Público Federal. *Orientação Conjunta n.º 1/2018*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/orientacoes/orientacao-conjunta-no-1-2018.pdf> (acesso em 30/08/2020).

BRASIL. Ministério Público Federal. Painel eletrônico reúne informações sobre acordos de leniência e de colaboração premiada firmados pelo MPF desde 2014. <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/painel-eletronico-reune-informacoes-sobre-acordos-de-leniencia-e-de-colaboracao-premiada-firmados-pelo-mpf-desde-2014> (acesso em 30/08/2020).

BRASIL. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Parecer nº 1.094, de 2007. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/77859> (acesso em 02/02/2021).

BRASIL. Senado Federal. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Parecer nº 2.221, de 2009. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4809915&ts=1630430507951&disposition=inline> (acesso em 02/02/2021).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 127.483. Relator: Ministro Dias Toffoli. Tribunal Pleno, j. em: j. 27.8.2015, p. 13.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet 7265. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, j. em 17/11/2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 2688, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=205824> (acesso em 02/02/2021).

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 610, de 13 de junho de 1995. Dispõe sobre proteção de testemunha de crime e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=38095> (acesso em 02/02/2021).

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 1348, de 7 de dezembro de 1995. Cria o Sistema Nacional de Proteção às Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=190958> (acesso em 02/02/2021).

BRASIL. Câmara dos Deputados, Projeto de Lei 4.264, de 17 de março de 1998. Cria o Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=220119> (acesso em 02/02/2021).

BRASIL. Câmara dos Deputados, Projeto de Lei 3.599, de 6 de setembro de 1997. Projeto de lei que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas e institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=41086> (acesso em 02/02/2021).

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 610, de 13 de junho de 1995. Dispõe sobre proteção de testemunha de crime e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=38095> (acesso em 02/02/2021).

BRASIL. Câmara Federal. Projeto de Lei 1708, de 15 de março de 1989. Cria juizados especiais para julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1151119&filename=Dossie+-PL+1708/1989 (acesso em 03/10/2021).

BRASIL. Diário do Congresso Nacional. Exposição de Motivos. Seção 1. 24/02/1989, p. 329. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9099-26-setembro-1995-348608-exposicaodemotivos-149770-pl.html> (acesso em 01/07/2022).

BRASIL. Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Ativos. *Manual de Colaboração Premiada*. Jan/2014. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/eventos-2/eventos-internacionais/conteudo-banners-1/enccla/restrito/manual-colaboracao-premiada-jan14.pdf/view>.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei 236, de 9 de julho de 2012. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404> (acesso em 10/02/2021).

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Memória do CNMP: Relatos 12 anos de história*. Brasília, 2017, p. 262. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/memorial/acervo/publicacoes/Publica%C3%A7%C3%A3o_Mem%C3%B3ria_do_CNMP_Relato_de_12_anos.pdf (acesso em 02/02/2021).

BRASIL. Ministério Público da União. Escola do Ministério Público da União. Manual de Atuação, vol. 8: Forças-tarefas. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/series/manuais-de-atuacao/volume-8-forcas-tarefas> (acesso em 01/05/2022).

BRASIL. Ministério Público Federal. Durval Barbosa terá proteção da Polícia Federal: Pedido do MPF foi acatado pelo Superior Tribunal de Justiça. 8 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/durval-barbosa-tera-protecao-da-policia-federal> (acesso em 02/02/2021).

BRASIL. Presidência da República. Lei 9.269, de 2 de abril de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9269.htm#art1%20\(acesso%20em%2010/10/2021\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9269.htm#art1%20(acesso%20em%2010/10/2021)) (acesso em 10/02/2021).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 191.124 AgR. Primeira Turma. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. DJe: 13/04/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 194.677. Segunda Turma. Relator: Ministro Gilmar Mendes. DJe: 13/08/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 201.610 AgR. Segunda Turma. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, DJe: 25/06/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 206.876 AgR. Primeira Turma. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, DJe: 18/11/2021.

BROWN, Darryl K. American prosecutors' powers and obligations in the era of plea bargaining. In: LUNA, Erik; WADE, Marianne (Org.). *The Prosecutor in Transnational Perspective*. New York: Oxford University Press, 2012

BROWN, Darryl K. *Free Market Criminal Justice: How Democracy and Laissez Faire Undermine the Rule of Law*. New York: Oxford University Press, 2016.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *A pena e suas teorias*. Fascículos de Ciências Penais, Porto Alegre, v. 5, p. 90-113, 1992.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Control Social y Sistema Penal*. Barcelona: Promociones Publicaciones Universitarias, 1987.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Bases críticas de un nuevo derecho penal*, Santiago de Chile: Editorial Jurídica ConoSur, 1994.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Control Social y Sistema Penal*. Barcelona: Promociones Publicaciones Universitarias, 1987.

CACICEDO, Patrick. *Ideologia e Direito Penal*. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

CACICEDO, Patrick Lemos. *Pena e Funcionalismo: uma análise crítica da prevenção geral positiva*. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raul Marques. *Colaboração Premiada: lições práticas e teóricas de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019, p. 141-142.

CAMARGOS, Pedro de Almeida Pires. A “guerra ao crime organizado” e o populismo punitivo híbrido no Brasil: do discurso de proteção aos direitos humanos ao encarceramento em massa nos governos FHC e Lula. *In: 11º Congresso Internacional de Ciências Criminais, Porto Alegre, 2020. Anais. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivres/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/154.pdf> (acesso em 30/04/2022).*

CAPEZ, Rodrigo. A sindicabilidade do acordo de colaboração premiada. *In: BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy et al. Colaboração premiada. In: MOURA, Maria Thereza de Assis; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Coord.). Colaboração Premiada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.*

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. Juscorporativismo: os juízes e o judiciário na Assembleia Nacional Constituinte. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 114, p. 31-78, 2017, p. 47.

CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil*. Estudo Criminológico e Dogmático da Lei 11.343/06. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Salo de. Colaboração premiada e aplicação da pena: garantias e incertezas dos acordos realizados na Operação Lava Jato. *In: Sentença criminal e aplicação da pena: ensaios sobre discricionariedade, individualização e proporcionalidade*. BEDÊ JUNIOR, Américo; CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. Salvador: JusPODIVM, 2017.

CARVALHO, Salo de. *Pena e Medidas de Segurança*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASARA, Rubens; MELCHIOR, Antonio Pedro. Estado pós-democrático e delação premiada: crítica ao funcionamento concreto da justiça criminal negocial no Brasil. *In: ESPÍÑERA, Bruno; CALDEIRA, Felipe (org.). Delação premiada: estudos em homenagem ao ministro Marco Aurélio de Mello*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. p. 411-443.

CASTELUCI, Eduardo. O Ministério Público nas trincheiras da colaboração premiada: o caso da ADI 5.508. *Plural: Revista de Ciências Sociais*, v. 26, n. 2, p. 129-151, 2019.

CASTRO, Felipe Araújo. Genealogia histórica do campo jurídico brasileiro: liberalismo-conservador, autoritarismo e reprodução aristocrática. Doutorado (Tese). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Minas Gerais, 2018, p. 375.

CAVALI, Marcelo Costenaro. Duas faces da colaboração premiada: visões “conservadora” e “arrojada” do instituto na Lei 12.850/2013. *In: MOURA, Maria Thereza de Assis; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Coord.). Colaboração Premiada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

CERVINI, Raúl. Incidencia de las mass media en la expansion del control penal en Latinoamérica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 37-54, jan./mar., 1994.

CORDEIRO, Nefi. Colaboração Premiada: Caracteres, Limites e Controles. 1 edição. São Paulo: GEN Editorial, 2019.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; AZEVEDO, Gabriela. A americanização à brasileira do processo penal e a delação premiada (lei nº 12.850/2013). *In: CRISE no processo penal contemporâneo: escritos em homenagem aos 30 anos da constituição de 1988*. Organização de Antonio Eduardo Ramires SANTORO, Diogo MALAN, Flávio Mirza MADURO. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Edward Rocha de. Acordos de delação premiada e o conteúdo ético mínimo do estado. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 6, n. 22, p. 75-84, abr./jun., 2006.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *A lide e o conteúdo do processo penal*. Curitiba: Juruá, 1987.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Manifesto contra os juizados especiais criminais. In.: WUNDERLICH, Alexandre e CARVALHO, Salo de (Org.) *Novos Diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, p. 111, 2005.

CRAWFORD, Adam. Temporality in restorative justice: On time, timing and time-consciousness. *Theoretical Criminology*, v. 19, n. 4, p. 470-490, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. Livro digital. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

DAVIS, Angela J. *Arbitrary Justice: The power of the american prosecutor*. New York: Oxford University Press.

DE-LORENZI, Felipe da Costa. A determinação da pena na colaboração premiada: análise da fixação dos benefícios conforme a lei 12.850/2013 e o Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo*, v. 27, n. 155, p. 293-337, mai.. 2019, p. 300.

DOTTI, René Ariel; SCANDELARI, Gustavo Britta. Acordos de não persecução e de aplicação imediata de pena: o plea bargain brasileiro. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 27, n. 317, p. 5-7, abr.. 2019.

ELLIS, Michael J. The origins of the elected prosecutor. *Yale Law Journal*, v. 121, p. 1528, 2011.

ESQUIROL, Jorge L. The Latin American Tradition of Legal Failure. *Comp. L. Rev.*, v. 2, p. 1, 2011, p. 5.

ESTELLITA, Heloisa. A delação premiada para a identificação dos demais coautores ou partícipes: algumas reflexões à luz do devido processo legal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 17, n. 202, p. 2-3, set.. 2009.

FERNANDES, Luís Eduardo da Rocha Maia. O Imperialismo Legal: os elos entre o Imperialismo Tardio e a Lava Jato no Brasil. Rio de Janeiro, 2022. Tese (Doutorado em Serviço Social). Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão*. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FISHER, Mark. *Realismo Capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?* São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FLETCHER, George P. Two Kinds of Legal Rules: A Comparative Study of Burden-of-Persuasion Practices in Criminal Cases. *Yale Law Journal*, v. 77, p. 880, 1967.

FLETCHER, George P. et al. *American law in a global context: the basics*. New York: Oxford University Press, 2005.

FRASE, Richard S.; WEIGEND, Thomas. German criminal justice as a guide to American law reform: Similar problems, better solutions. *BC Int'l & Comp. L. Rev.*, v. 18, p. 317, 1995.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Hildebrando Pascoal. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/pascoal-hildebrando> (acesso em 02/02/2021).

FRANCO, Alberto. *Crimes Hediondos*. 7ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 396.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Um modelo restaurativo de censura como limite ao discurso punitivo. Tese (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Paraná, 2014.

GODOI, Rafael. Penar em São Paulo: Sofrimento e mobilização na prisão contemporânea. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 31, 2016.

GÓES, Silvana Batini César. Política criminal no Brasil democratizado: visões de uma crise. 2011. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Direito. Rio de Janeiro. 2011, p. 60.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES, Luiz Flávio. *Juizados especiais criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GÜNTHER, Klaus. Crítica da pena I (2004). *Revista Direito GV*, v. 2, n. 2, p. 187-203, 2006.

HESSICK, Carissa Byrne. *Punishment without trial: why plea bargaining is a bad deal*. New York: Abrams Press, 2021.

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. *A Lei de Crimes Hediondos como instrumento de política criminal*. São Paulo, 2005.

JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal: Parte General*. 4ª edição. Granada: Comares Editorial, 1993.

KERCHE, Fábio. O Ministério Público Brasileiro e seus mecanismos de accountability. *Trabalho apresentado no XXIII Encontro Anual da Anpocs*, Grupo de Trabalho 12, Estado e Economia, 1999. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/23-encontro-anual-da-anpocs/gt-21/gt12-15/4960-fkerche-o-ministerio/file> (acesso em 20/05/2022).

KERCHE, Fábio. Ministério Público, Lava Jato e Mãos Limpas: uma abordagem institucional. *Lua Nova*, São Paulo, n. 105, p. 255-286, Set/2018.

KNIZHNIK, Shana. Failed snitches and sentencing stitches: Substantial assistance and the cooperator's dilemma. *NYU Law Review*, v. 90, p. 1722, 2015, p. 1744.

KURZ, Robert. A ascensão do dinheiro aos céus: Os limites estruturais da valorização do capital, o capitalismo de cassino e a crise financeira global. *Geografares*, n. 28, 2019.

LANGER, Máximo. From legal transplants to legal translations: The globalization of plea bargaining and the Americanization thesis in criminal procedure. *Harv. Int'l LJ*, v. 45, p. 1, 2004.

LANGER, Máximo. Plea Bargaining, Conviction Without Trial, and the Global Administratization of Criminal Convictions. *Annual Review of Criminology*, v. 4, 2020.

LEGRAND, Pierre. The Impossibility of legal transplants. *Maastricht Journal of European and Comparative Law*, v. 4, n. 2, p. 111-124, jun. 1997. p. 111-124, p. 133.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Ampliação dos acordos processuais penais, execução da pena antes do trânsito em julgado de sentença condenatória e o ocaso da dogmática penal

como ciência prática. In: MALAN, Diogo et. al. *Processo penal humanista: escritos em homenagem a Antonio Magalhães Gomes Filho*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 106.

LOPES JÚNIOR, Aury. Justiça negociada: utilitarismo processual e eficiência antigarantista. In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre. *Diálogos sobre a justiça dialogal: teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

LOSURDO, Domenico. *Liberalism: A counter-history*. New York: Verso Trade, 2011.

LUKÁCS, Georg. *História e Consciência de Classe*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LUKÁCS, György. Marx y el problema de la decadencia ideológica”. In: *Problemas del realismo. México/Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica*, p. 55-110, 1966.

MALAN, Diogo. *Advocacia Criminal Contemporânea*. São Paulo, Lumen Juris, 2022.

MARTINS, Antonio. Culpabilidade como instituição política: um esboço. *Direito Penal como crítica da pena: Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º Aniversário*, v. 2, p. 389-404.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e Golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da legalidade e do direito brasileiro*. 3ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

MATTEI, Ugo. A theory of imperial law: a study on US hegemony and the Latin resistance. *Indiana Journal of Global Lega Studies*, v. 10, n. 1, 2003, p. 389.

MCLEOD, Allegra M. Exporting US Criminal Justice. *Yale L. & Pol'y Rev.*, v. 29, p. 83, 2010.

MENDONÇA, Andrey Borges de. Aspectos controvertidos da negociação da colaboração premiada na experiência brasileira. In: ZILLI, Marcos; SOUSA MENDES, Paulo de (Org.). *Colaboração Premiada: Perspectiva Comparada*. São Paulo: Tirant lo Blanc, 2020.

MENDONÇA, Andrey Borges de. *A Colaboração premiada e a nova Lei do Crime Organizado* (Lei 12.850/2013). *Custos Legis: A revista do Ministério Público Federal*, vol. 4, 2013.

MENDONÇA, Andrey Borges. Os benefícios possíveis na colaboração premiada: entre a legalidade e a autonomia da vontade. *In: In: MOURA, Maria Thereza de Assis; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Coord.). Colaboração Premiada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MIR PUIG, Santiago. *Derecho Penal: Parte General*. 8ª edição. Barcelona: Editorial Reppertor.

OLIVEIRA, Pedro Rocha de. Breve história da realidade: sofrimento, cultura e dominação. *In: VIANA, Silvia: Rituais de Sofrimento*. São Paulo: Boitempo. Coleção Estado de Sítio. Livro Digital. 2012

OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

OSORIO, Jaime. Sobre o Estado, o poder político e o Estado dependente. *Temporalis*, v. 17, n. 34, p. 25-51, 2017.

PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PAULSEN, Erik. Imposing limits on prosecutorial discretion in corporate prosecution agreements. *NYU Law Review*, v. 82, p. 1434, 2007, p. 1436

PAVARINI, Massimo. *Castigar al enemigo: Criminalidad, exclusión e inseguridad*. Quito: FLACSO, 2009. p. 146-147.

PRADO, Geraldo. *Elementos para uma análise da transação penal*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

PRADO, Geraldo. Justiça penal consensual. *In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre. Diálogos sobre a justiça dialogal: teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

RADBRUCH, Gustav. *Einführung in die Rechtswissenschaft*. Stuttgart: K.F. Koehler Verlag, 1964.

REALE JÚNIOR, Miguel. Colaboração premiada: natureza, dilemas éticos e consequências. In: Pargendler, Mariana et all (org.), *Direito, cultura, método: leituras da obra de Judith Martins-Costa*. Rio de Janeiro: GZ, 2019.

REALE JÚNIOR, Miguel. Pena sem processo. PITOMBO, Antônio S. de Moraes (org). *Juizados Especiais Criminais: interpretação crítica*. São Paulo: Malheiros, 1997.

REALE JÚNIOR, Miguel; WUNDERLICH, Alexandre. Justiça negocial e o vazio do projeto anticrime. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 27, n. 318, p. 6-8, mai. 2019.

REVISTA ÉPOCA. Sem proteção. 13 de dezembro de 2010. <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI163741-15518,00.html> (acesso em 02/02/2021).

RODRIGUES, Fabiana Alves. *Operação Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na Justiça Criminal*. Orientador: Rogério Bastos Arantes. 2019. 267 fl. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 93.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel de Oliveira. *Delação premiada: limites éticos ao Estado*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ROSA, Alexandre Morais da. *Guia do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos*. 4. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

ROSA, Alexandre Morais da. *Para entender a delação premiada pela teoria dos jogos: táticas e estratégias do negócio jurídico*. Florianópolis: Emodara, 2018.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 3ª edição. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. Prisões são mantidas e delação premiada indeferida na Operação Farrapos <https://www.jfsp.jus.br/comunicacao-publica/indice-noticias/noticias-2007/26102007-prisoas-sao-mantidas-e-delacao-premiada-e-indeferida-na-operacao-farrapos> (acesso 03/10/2021)

SCHÜNEMANN, Bernd. Do templo ao mercado? Como a justiça penal aparentemente transforma a teoria econômica do direito em prática, governo em governança e soberania em

cooperação: GRECO, Luís (Coord.). *Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito*. São Paulo: Marcial Pons. 2013.

SCHÜNEMANN, Bernd. Um olhar crítico ao modelo processual penal norte-americano. *In: Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito*. São Paulo: Marcial Pons, p. 240-261, 2013.

SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. *Ao vencedor as batatas*, v. 5, 1977.

SCOTT, Robert E.; STUNTZ, William J. A Reply: Imperfect bargains, imperfect trials, and innocent defendants. *Yale Law Journal*, v. 101, n. 8, p. 2011-2015, 1992.

SEMER, Marcelo. *Sentenciando tráfico: o papel do juiz no grande encarceramento*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.

SICA, Leonardo. *Justiça restaurativa e mediação penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús Maria. *La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. Buenos Aires: Euros Editores, 2006.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Colaboração premiada: os particulares contornos penais de um negócio jurídico. *In: Alexandre de Moraes; André Luiz de Almeida Mendonça. (Org.). Democracia e sistema de justiça. Obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal*. 2019, v. 1, p. 511-524.

SIMON, Jonathan. *Governing through crime: How the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear*. New York: Oxford University Press, 2007.

SIMON, Jonathan. Uncommon law: America's Excessive criminal law & our common-law origins. *Daedalus*, v. 143, n. 3, p. 62-72, 2014

SINGER, André; LOUREIRO, Isabel. *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?* São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Luciano Anderson de.; DEZEM, Guilherme Madeira. *Comentários ao Pacote Anticrime*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

SOUZA, Luciano Anderson de. *Direito Penal*: volume 3: parte especial: arts. 155 a 234-B do CP. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SOUZA, Luciano Anderson de. SOUZA, Luciano Anderson de. Estágio Atual do Direito Penal Econômico e Alternativas Jurídicas. In: SOUZA, Luciano Anderson de; ARAÚJO, Marina Coelho (Coord.). *Direito Penal Econômico*, vol. 1: Leis Penais Especiais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

Luciano Anderson de SOUZA. *Expansão do direito penal e globalização*. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 148.

SOZZO, Maximo. *Viagens Culturais e a Questão Criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

STUNTZ, William J. Bordenkircher v. Hayes: The rise of plea bargaining and the decline of the rule of law, *Harvard Law School Public Law*, Research Paper nº 120, 2005.

STUNTZ, William; SCOTT, Robert. Plea Bargaining As Contract. *Yale Law Journal*, v. 101, p. 1909, 1992.

TAVARES, Juarez. *Fundamentos da Teoria do Delito*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

TAVARES, Juarez. *Crime: Crença e realidade*. Livro Digital. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

TEIXEIRA, Adriano. *Teoria da aplicação da pena*. Fundamentos de uma determinação judicial da pena proporcional ao fato. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

TEIXEIRA, Alessandra. Políticas penais no Brasil contemporâneo: uma história em três tempos. *L'Ordinaire des Amériques*, n. 216, 2014.

THAMAN, Stephen C. São os acordos de cooperação no direito penal estadunidense reforços à verdade na apuração de fatos em casos grave? In: AMBOS, Kai; ZILLI, Marcos; SOUSA MENDES, Paulo de (Org.). *Colaboração Premiada: Perspectiva Comparada*. São Paulo: Tirant lo Blanc, 2020.

TRF3. Apelação Criminal nº 0011245-26.2007.4.03.6181/SP. Relator: Desembargador Federal Johansom Di Salvo. DJe: 19/03/2012.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of State. Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs. International Law Enforcement Academies (ILEAs). Disponível em: <https://www.state.gov/international-law-enforcement-academy-ilea/> (acesso em 02/02/2022).

UNITED STATES OF AMERICA. Department of State. Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs. 2011 International Narcotics Control Strategy Report (INCSR). Bilateral activities. Disponível em: <https://2009-2017.state.gov/j/inl/rls/nrcrpt/2011/vol2/156370.htm> (acesso em 02/02/2022).

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Senate. Senate Hearing 108-721. Disponível em: <https://www.congress.gov/event/108th-congress/senate-event/LC13923/text> (acesso em 04/02/2022)

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Supreme Court. *Corbitt v. New Jersey*, 439 U.S. 212 (1978). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/439/212/> (acesso em 07/06/2021).

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Supreme Court. *Parker v. North Carolina*, 397 U.S. 790 (1970). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/397/790/> (acesso em 07/06/2021).

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Supreme Court. *McMann v. Richardson*, 397 U.S. 759 (1970). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/397/759/> (acesso em 07/06/2021).

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Supreme Court. *North Carolina v. Alford*, 400 U.S. 25 (1970). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/400/25/#31> (acesso em 07/06/2021).

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Supreme Court. *Santobello v. New York*, 404 U.S. 257 (1971). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/404/257/> (acesso em 07/06/2021).

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Supreme Court. *Bordenkircher v. Hayes*, Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/434/357/#364> (acesso em 09/06/2021).

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Supreme Court. SHELTON v. UNITED STATES, 356 U.S. 26 (1958). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/356/26/> (acesso em 06/06/2021).

VAN CAMP, Tinneke. *Victims of Violence and Restorative Practices: Finding a Voice*. New York: Routledge, 2014.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de; MOELLER, Uriel. Acordos no processo penal alemão: descrição do avanço da barganha da informalidade à regulamentação normativa. *Boletín mexicano de derecho comparado*, v. 49, n. 147, p. 13-33, 2016.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. As tendências de expansão da justiça criminal negocial em âmbito internacional: a barganha como instituto importado em convergências entre sistemas. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 19, n. 76, p. 153-173, jan./mar, 2020.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. *Barganha e Justiça Criminal Negocial*. São Paulo: IBCCRIM, 2015.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de; SOUSA, Matheus Herren Falivene de. Código de ética da advocacia na justiça criminal negocial: proposta de regras deontológicas para integridade defensiva na colaboração premiada. *Boletim IBCCrim*, São Paulo, v. 26, n. 303, p. 13-15, fev. 2018.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Compartilhamento de provas na colaboração premiada: limites à persecução penal baseada nos elementos de autoincriminação produzidos pelo delator. *Direito Público*, São Paulo, v. 15, n. 87, p. 9-24, mai./jun., 2019.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de; CAPPARELLI, Bruna. Barganha no processo penal italiano: análise crítica do patteggiamento e das alternativas procedimentais na justiça criminal. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 15, n. 15, 2015.

VIANNA, Luiz Werneck et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WATSON, Alan. *Legal transplants: an approach to comparative law*. University of Georgia Press, 1993.

WEIGEND, Thomas; TURNER, Jenia Iontcheva. The constitutionality of negotiated criminal judgments in Germany. *German Law Journal*, v. 15, n. 1, p. 81-105, 2014.

WERTHEIMER, Alan. *Coercion*. New Jersey: Princeton University Press, 1988.

WUNDERLICH, Alexandre. A vítima no processo penal: impressões sobre o fracasso da lei 9.099/1995. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 12, n. 47, p. 233-269, mar./abr., 2004

WUNDERLICH, Alexandre. Colaboração Premiada: Direito a impugnação de cláusulas e decisões judiciais atinentes aos acordos. In: MOURA, Maria Thereza de Assis; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Coord.). *Colaboração Premiada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

WUNDERLICH, Alexandre. LIMA, Camila Eltz de. Acordo de não persecução penal. In: WUNDERLICH, Alexandre et al. (Org.). *Acordo de não persecução penal e colaboração premiada: Após a lei anticrime*. São Paulo: Tirant lo Blanc, 2022.

WUNDERLICH, Alexandre; BERTONI, Felipe Faoro. Colaboração premiada. In: WUNDERLICH, Alexandre et al. (Org.). *Acordo de não persecução penal e colaboração premiada: Após a lei anticrime*. São Paulo: Tirant lo Blanc, 2022.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro*. Livro digital. Rio de Janeiro: Da Vinci, 2022.

ZAFFARONI, Eugenio et alli. *Criminología y Crítica y Control Social: el poder punitivo del Estado*. Rosario: Juris, 1993.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Crime organizado: uma categorização frustrada. In: *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, v. 1, n. 1, jan./jun. 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*. 1ª edição. Buenos Aires: EDIAR, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O Inimigo no Direito Penal*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo et al. *Direito Penal Brasileiro*, Vol. 1. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

"Colaboração premiada é importante para romper pacto de silêncio mafioso". Entrevista concedida a Rodrigo Daniel Silva. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-25/entrevista-vladimir-barros-aras-procurador-regional-republica> (acesso em 24/05/2022).